EDJANE MEDEIROS
ALVES:43953433253

EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253
2025.01.20844

Fls.. 121
Ass.. L
BELTERRA

JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Saúde, usando de suas atribuições, visa contratar serviços técnicos profissionais especializados com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULO TIPO CAMINHOTE 4X4, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS.**

Justifico a necessidade de contratar uma empresa especializada em serviço de manutenção geral preventiva e corretiva de veículos, com a substituição de peças e acessórios.

Atualmente, a frota de veículos da frota da Semsa desempenha um papel fundamental para o funcionamento dos atendimento de saúde no município, sendo responsável pelo transporte de paciente, profissionais de saúde, além das atividades administrativas que são necessária a logística deste Município, ocasião em que torna o deslocamento mais rápido. No entanto, temos enfrentado frequentes problemas de falhas mecânicas e avarias nos veículos, o que tem causado transtornos operacionais e prejuízos financeiros.

A falta de especialização interna para realizar as tarefas de manutenção necessárias, aliada à escassez de tempo de nossos colaboradores, tem dificultado a execução eficiente dos serviços de manutenção. A terceirização dessa atividade para uma empresa especializada se faz necessária para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Situação Fática e Objeto da Contratação

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção geral preventiva e corretiva de veículo tipo caminhonete 4x4, com fornecimento e substituição de peças e acessórios, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir a disponibilidade e segurança operacional dos veículos oficiais, utilizados em ações de campo, transporte de equipes, vigilância sanitária e atendimento de saúde em regiões urbanas e rurais, sendo essenciais para a continuidade dos serviços públicos

Além disso, a contratação de uma empresa especializada em serviço de manutenção de veículos proporcionaria diversos benefícios para a administração pública. Podemos citar:

1. Expertise técnica: Ao contratar uma empresa especializada, contaremos com profissionais qualificados e experientes, capazes de identificar e solucionar problemas mecânicos de forma rápida e eficiente.
2. Redução de custos: Com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos em dia, evitaremos problemas maiores que poderiam acarretar em gastos ainda maiores. Além disso, a substituição de peças e acessórios danificados ou desgastados previne problemas futuros, reduzindo custos com reparos e trocas mais complexas.
3. Aumento da vida útil dos veículos: Com a manutenção adequada, os veículos terão uma vida útil prolongada, evitando a necessidade de substituição prematura da frota, o que representa um alto investimento financeiro.
4. Maior segurança: A realização regular de manutenções preventivas e corretivas proporcionará veículos em perfeitas condições de uso, reduzindo o risco de acidentes e aumentando a segurança dos condutores e passageiros.

Fundamentação Legal

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
Portanto, considerando os problemas enfrentados com nossa frota de veículos, a necessidade de garantir a eficiência e segurança de nossos serviços, além dos benefícios citados acima, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada em serviço de

manutenção geral preventiva e corretiva de veículos, com a substituição de peças e acessórios.

Justificativa da Inexigibilidade

A inexigibilidade de licitação aplica-se no presente caso em razão da inviabilidade de competição, considerando que os serviços e peças a serem fornecidos são exclusivos de marca, fabricante ou concessionária autorizada, conforme demonstrado:

1. Exclusividade técnica e comercial
   As caminhonetes da frota pertencem a uma marca específica (ex.: Toyota Hilux, Chevrolet S10, Mitsubishi L200, etc.), cujas manutenções devem ser realizadas por oficina autorizada e reconhecida pelo fabricante, para preservação da garantia e integridade técnica do veículo.
2. Padrões técnicos e de garantia
   Os veículos ainda vinculados à garantia de fábrica ou plano de manutenção programada exigem que os serviços sejam executados em concessionárias ou oficinas credenciadas, sob pena de perda da cobertura de garantia e certificação técnica.
3. Inexistência de concorrência efetiva
   O fabricante da marca em questão mantém exclusividade territorial quanto à prestação de serviços autorizados e fornecimento de peças genuínas, o que torna inviável a competição entre fornecedores, conforme comprovará o atestado de exclusividade a ser apresentado pela empresa representante.
4. Qualidade e segurança dos serviços prestados
   A execução dos serviços por empresa não autorizada poderia acarretar riscos à segurança operacional dos veículos, comprometendo o desempenho em campo e contrariando as recomendações técnicas do fabricante

Documentos Comprobatórios da Exclusividade

Para a instrução do processo de inexigibilidade, serão juntados os seguintes documentos:

- Declaração de exclusividade emitida pelo fabricante, atestando que a empresa contratada é a única representante autorizada na região;
- Comprovação da capacidade técnica e do credenciamento da empresa junto à montadora;
- Proposta comercial detalhada, com valores de serviços e peças, para análise da vantajosidade dos preços;
- Pesquisa de mercado comparativa entre valores de oficinas credenciadas em outras localidades, para reforçar a razoabilidade dos custos.

Acreditamos que essa medida trará melhorias significativas para esta administração pública.

Demonstração da Vantajosidade

Ainda que inexigível a licitação, a contratação será formalmente demonstrada como vantajosa à Administração, conforme determina o §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- Compatibilidade dos preços com valores de referência de mercado, obtidos em consultas a outras concessionárias da mesma marca;
- Garantia de originalidade das peças e segurança técnica dos serviços;
- Redução de custos indiretos com retrabalhos, falhas mecânicas e perda de garantia;
- Atendimento às exigências de qualidade e segurança operacional dos veículos da frota pública.

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO: Após análise detalhada do mercado, identificamos que a empresa DELTA VEICULOS LTDA CNPJ 04.243.106/0002-58 preenche todos os requisitos necessários para atender às nossas expectativas, razão pela qual solicitamos a sua contratação. A empresa possui um amplo portfólio de serviços de manutenção de veículos, incluindo a realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios. Além disso, a empresa possui uma vasta experiência nesse ramo de atividade, como podemos constatar por meio do atestado de capacidade técnica incluso neste processo.

Destacamos ainda que a empresa DELTA VEICULOS LTDA CNPJ 04.243.106/0002-58 nos apresentou um documento de carta de exclusividade, confirmando sua disponibilidade para fornecer exclusivamente os serviços de manutenção e substituição de peças e acessórios para nossa frota de veículos, assegurando um atendimento ágil e em conformidade com as nossas necessidades operacionais.

Considerando todos os pontos mencionados acima, entendemos que a contratação da empresa DELTA VEICULOS LTDA CNPJ 04.243.106/0002-58 é a melhor escolha para suprir as nossas necessidades de manutenção de veículos, visando garantir o pleno funcionamento da nossa frota, reduzindo custos de reparos inesperados, evitando possíveis paradas indesejadas e garantindo a segurança de todos que usufruem da frota.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa DELTA VEICULOS LTDA CNPJ 04.243.106/0002-58, esta que tem capacidade técnica neste tipo de prestação de, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa **DELTA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.243.106/0002-58**, foi escolhida para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo caminhonete 4x4 pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de **oficina autorizada e especializada na marca e modelo do veículo em questão**, dispondo de **equipamentos, ferramental técnico adequado e equipe de profissionais qualificados** para a realização dos serviços necessários, garantindo assim a **qualidade, segurança e preservação das condições originais do veículo**.

Além disso, a empresa é **fornecedora exclusiva de peças originais e serviços autorizados na região**, o que assegura a **manutenção da garantia do fabricante** e evita prejuízos à administração decorrentes de intervenções realizadas em oficinas não credenciadas.

Dessa forma, a escolha da **DELTA VEÍCULOS LTDA** justifica-se pela **exclusividade técnica, qualificação comprovada e atendimento aos requisitos de qualidade exigidos**, assegurando o **melhor interesse da Administração Pública** e a **continuidade dos serviços essenciais de saúde** que dependem do uso do referido veículo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Diante da inviabilidade de competição comprovada e da necessidade de preservação da integridade técnica e da garantia dos veículos oficiais, a contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se plenamente justificada e legalmente embasada.

A solução proposta é técnica e economicamente vantajosa, assegurando à Administração Pública:

- Continuidade dos serviços essenciais prestados pela frota;
- Confiabilidade e segurança nas operações;
- Economia e eficiência na manutenção e no uso dos recursos públicos.

Portanto, resta configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação recomendada por razões de interesse público, eficiência administrativa e vantajosidade econômica. Com um preço competitivo devido à eficiência operacional, economias de escala e expertise no setor automotivo. Sua abordagem estratégica visa oferecer qualidade e serviços a preços acessíveis, tornando-se uma escolha vantajosa para Administração Pública em busca de custo-benefício. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com DELTA VEICULOS LTDA CNPJ 04.243.106/0002-58, levando em consideração a sua notória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Belterra/PA, 30 de Outubro de 2025

Assinado de forma digital por EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253

Edjane Medeiros Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 201/2025